

Interdisciplinariedade e assessoria jurídica popular universitária: limites e possibilidades para a construção de uma agenda de extensão popular em direito

*Eduardo Pazinato da Cunha**
*Iagê Zendron Miola***

Resumo. O presente artigo objetiva avaliar as potenciais conexões da prática e do ensino do direito com a assessoria jurídica popular universitária, com base nas experiências do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS) e do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC). Desenvolve, para tanto, uma análise sobre o paradigma científico moderno, sustentando a necessidade de superação dos modelos epistemológico e metodológicos adotados pelo direito. Aponta, ao final, para uma agenda de extensão universitária (pesquisa-ação), a partir da assessoria jurídica popular, pautada na perspectiva interdisciplinar, tanto na dimensão da comunicação com outros saberes específicos, quanto do resgate do senso comum dos saberes populares.

Abstract. Based on the experiences of the Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS) and of the Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC), the article analyses the possible connections between the practice of law, legal education and the community legal counselling groups. In order to do so, an interpretation of the modern scientific paradigm is presented, what will serve as a basis for stating the need of overcoming such epistemological and methodological patterns adopted by law. Starting with the description of the experience of two community legal counselling groups and through an interdisciplinary approach, an agenda for action research is constructed, in the dimensions of the communication between legal knowledge and other forms of understanding, such as the common sense and popular knowledge.

O debate sobre a chamada crise do paradigma científico moderno apresenta grande complexidade. Com o objetivo de compreendê-la em um campo ainda pouco explorado, o presente artigo debruça-se sobre as implicações de tal crise, tanto epistemológicas quanto metodológicas, para a prática, constitucionalmente assegurada e curricularmente orientada, da indissociabilidade do ensino, da extensão e da pesquisa em direito. Busca-se, dessa forma, investigar as possíveis conexões entre uma prática dita inovadora de ensino, pesquisa e extensão em direito – a assessoria jurídica popular universitária – e uma possível resposta à crise paradigmática identificada – a interdisciplinaridade.

-
- Mestrando em Direito (UFSC). Advogado. Secretário Adjunto de Segurança Pública e Cidadania de Canoas. Membro dos Grupos de Pesquisa e Extensão Universitárias: Ensino do Direito e Direito Educacional (CNPq/PUCRS), Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (CNPq/PUCRS) e Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE/UFSC).
 - Bacharel em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestrando em Sociologia do Direito do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, Espanha. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS).

A fim de identificar a crise do paradigma jurídico dominante, a primeira parte deste texto contempla uma análise teórica dos limites da cultura jurídica de matriz positivista, do ponto-de-vista epistemológico, e de cunho liberal-individualista, do ponto-de-vista político-jurídico (WOLKMER, 2001). Aponta, também, a necessidade de superação desse paradigma (KUHN, 1982), a partir do alcance das potencialidades teórico-conceituais e prático-metodológicas da extensão universitária em assessoria jurídica popular, concebida como uma das possibilidades inovadoras de tematizar e experienciar, interdisciplinarmente, o fenômeno jurídico.

Num segundo momento, será abordado o processo de constituição e institucionalização do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS) e do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC), bem como alguns dos projetos já realizados ou ainda em desenvolvimento por esses núcleos. Essas experiências, como se sustentará, corroboram, fática e empiricamente, a reflexão teórica apresentada na primeira parte deste artigo.

Por fim, na terceira parte, busca-se apresentar uma agenda de pesquisa-ação (ANDALOUSSI, 2004; MORIN, 2004; SANTOS, 2004; THIOLENT, 2005), ainda incipiente, para o debate, acadêmico e popular, capaz de nortear a prática da extensão em assessoria jurídica popular universitária.

1. CONSIDERAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E METODOLÓGICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES DE UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR EM ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA

O projeto sócio-cultural da modernidade conforma-se entre o século XVI e finais do século XVIII, período este que coincide com a emergência do capitalismo como modo de produção dominante. Pode-se afirmar, pois, que existe uma profunda relação entre os modos de *conhecer* a realidade, expressos na prática e no discurso científicos modernos, e os modos de *organizar* a sociedade, no contexto da estrutura social, política e econômica capitalista (SANTOS, 1989; 2003; 2004; 2005; 2006).

Embora não seja o objetivo deste ensaio investigar a emergência do modo de produção capitalista, não se podem olvidar os pontos de contato existentes entre o paradigma científico

moderno e o desenvolvimento do capitalismo (SANTOS, 2003), sobretudo no final do século XVIII e ao longo do XIX, em virtude das implicações teóricas e sociais que esse processo encerra. Note-se que, conforme se desenvolverá, há uma relação e articulação recíprocas entre *visões sociais de mundo e conhecimento* (LÖWY, 2003), indispensável para compreender a construção de um modelo de objetividade científica, que perpassou o domínio das ciências humanas e, entre elas, o das ciências sociais aplicadas, particularmente, o direito.

A construção do paradigma científico moderno, do qual é tributário o positivismo jurídico¹, está fundada no primado da neutralidade axiológica do saber, decorrente da referida objetividade científica. Esse “naturalismo positivista” pretende afastar o condicionamento histórico-social do conhecimento, deslocando do campo conceitual e teórico do positivismo a relação entre conhecimento científico e, por exemplo, classes sociais² (LÖWY, 2003).

Para compreender a influência da doutrina positivista da objetividade/neutralidade científica no campo jurídico³ e, posteriormente, a crise por que passa o paradigma científico moderno, é necessário, no entanto, aprofundar, como apregoa Boaventura de Sousa Santos, a reflexão hermenêutica sobre a epistemologia, entendida como o estudo das condições teóricas, sociais, políticas e culturais de (re)produção do conhecimento científico (SANTOS, 1989). Isso porque “[a] crise da ciência é, assim, também a crise da epistemologia.” (SANTOS, 1989, p. 19).

O desenvolvimento, no século XX, do modelo epistemológico positivista, além de trazer importantes conseqüências para o ensino e a prática do direito, procurou, notadamente

¹ Segundo Ferraz Jr.: “O positivismo jurídico, na verdade, não foi apenas uma tendência científica, mas também esteve ligado, inegavelmente, à necessidade de segurança da sociedade burguesa”. Em razão dos postulados metodológicos positivistas, o direito, ou melhor, a tarefa do jurista “circunscreveu-se, a partir daí, cada vez mais à teorização e sistematização da experiência jurídica (...), com a autolimitação da Ciência do Direito ao estudo da lei positiva e o estabelecimento da tese da ‘estatalidade do direito’” (2006, p. 32). Para maiores informações da influência do positivismo e da dogmática jurídicas no campo da pesquisa consultar, entre outros: NOBRE, Marcos *et. al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

² Não se ignoram, aqui, as diversas nuances do positivismo, surgido no final do século XVIII e princípio do XIX, como uma utopia crítico-revolucionária da burguesia anti-absolutista, para, nos termos aduzidos por Löwy, tornar-se, no decorrer do século XIX, até hoje, uma ideologia conservadora identificada com a ordem (industrial/burguesa) estabelecida (LÖWY, 2003, p. 18).

³ Vide, no âmbito jurídico, STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* – Uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001 e ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica*. Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 1997, da mesma autora: *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima*. Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. Para uma análise *externa*, a partir da sociologia, consulte: BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

na obra de Hans Kelsen⁴, demarcar um objeto e um método próprios da *Ciência do Direito*, garantindo a ela o estatuto científico pretendido. A famigerada pureza do direito estabeleceu-se, assim, como o recorte do fenômeno jurídico na sua dimensão exclusivamente normativa (FERRAZ JR., 2006), conformando, por essa via, o direito ao padrão de cientificidade do paradigma de racionalidade moderno. Nessa direção, Pierre Bourdieu assevera que:

A reivindicação da autonomia absoluta do pensamento e da ação jurídicos afirma-se na constituição em teoria de um modo de pensamento, específico totalmente liberto do peso social, e a tentativa de Kelsen para criar <uma teoria pura do direito> não passa do limite ultra conseqüente do esforço de todo o corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independente dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo seu próprio fundamento (BOURDIEU, 2001, p. 209).

A matriz positivista que informa, epistemologicamente, a cultura jurídica dominante dá escopo, pois, à constituição da dogmática jurídica, entendida como um arcabouço normativo, universalmente válido, emanado do Estado. Vale dizer que: “[a] busca da chamada *segurança jurídica* torna-se um imperativo e uma ideologia. E o positivismo jurídico foi a doutrina que melhor expressou uma tentativa de atendimento a essa ânsia na aurora do Liberalismo” (ARRUDA JR.; GONÇALVES, 2002, p. 51).

Não obstante, se é certo que uma análise não ingênua da ordem jurídica contemporânea, estruturada com base nos princípios oriundos do liberalismo individualista do século XIX, não deve ignorar o legado de avanços na proteção de alguns direitos individuais e na consolidação da democracia como forma geral de governo⁵, parece evidente, da mesma forma, a insuficiência desse modelo político-jurídico e do seu conseqüente desdobramento epistemológico. Com efeito, o positivismo jurídico auto-referenciado no direito positivo moderno (dogmática jurídica), revela-se insuficiente para a compreensão da complexidade do fenômeno jurídico, marcado por “novas formas de produção de capital, por profundas

⁴ Vide KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁵ Nesse sentido: CUNHA, Eduardo Pazinato; TORELLY, Marcelo Dalmás. *Aproximações para a Prática de Justiças Comunitárias desde a Assessoria Jurídica Popular*. No Prelo.

contradições sociais e por instabilidades que refletem crises de legitimidade e crises na produção e aplicação da Justiça” (WOLKMER, 1991, p. 32)⁶.

Assim é que o positivismo legalista, uma vez adstrito aos limites da validade e da aplicação jurídico-formais, apresenta-se incapaz, epistemológica e metodologicamente, vez que limitado a uma técnica jurídica, de dar conta do fenômeno social em que o direito se constitui e pelo qual é constituído.

2. OLHARES INTERDISCIPLINARES A PARTIR DO DIREITO: DUAS EXPERIÊNCIAS EM ACESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA⁷

Apontados, com os condicionantes de espaço de um artigo desta natureza, alguns dos limites do paradigma científico moderno, com destaque para seus reflexos na construção do modelo positivista legalista, há de se assinalar as potencialidades, no campo da interdisciplinaridade, da assessoria jurídica popular universitária, aqui tomada como experiência de prática em direito que reconhece a limitação do paradigma hegemônico e atua em direção à sua superação. Para tanto, será empreendido um breve relato da experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS) e do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC).

Preliminarmente, no entanto, faz-se necessário tematizar uma das dicotomias estruturantes do paradigma científico moderno, qual seja, a separação entre ciência e senso comum e, por essa via, enunciar uma perspectiva interdisciplinar da *práxis* em assessoria jurídica popular, indissociada do ensino, da extensão e da pesquisa universitárias⁸.

⁶ Consultar também WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-omega, 2001; do mesmo autor: *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. São Paulo: Saraiva, 2002; *Pluralismo Jurídico: Novo Paradigma de Legitimação in Espaço Jurídico*. São Miguel D'Oeste: Unoesc, 2000. CÁRCOVA, Carlos Maria. *A Opacidade do Direito*. São Paulo: LTR, 1998; ARRUDA JR., Edmundo Lima de. *Direito e Mudança Social*. Ensaios de Sociologia Jurídica. Belo Horizonte: Del Rey: 1997; SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Discurso e o Poder*. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988.

⁷ Em que pese as experiências de assessoria jurídica popular universitária aqui analisadas estejam limitadas às atividades realizadas até o ano de 2007, não se segue que os grupos estudados não tenham dado continuidade às suas práticas e debates. A reflexão sobre estes núcleos e o contexto em que estão inseridos é resultado, ainda, da interpretação exclusiva dos autores, não representando, necessariamente, a percepção dos grupos de assessoria jurídica popular universitária dos quais fazem parte.

⁸ Em consonância com o que prevê o art. 227 [207] da Constituição Federal: Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio

Na concepção dos autores, a interdisciplinaridade norteia, pelo menos, duas interfaces: entre o saber jurídico e os demais saberes acadêmico-disciplinares (dos universitários e/ou profissionais envolvidos na extensão) e entre estes e o saber popular (gestado pela cidadania e pelos sujeitos coletivos, tais como os diversos movimentos sociais).

Quer-se, com isso, evitar, nos termos de Neves, “a confusão da interdisciplinaridade com imperialismo ou reducionismo econômico, político ou sociológico na análise do direito” (NEVES, 2005, p. 210) e, ainda, o risco de se confundir interdisciplinaridade com metadisciplinaridade, ou seja, os riscos da identificação de “um metadiscurso ou uma metanarrativa capaz de impor, de cima, limites e formas de intercâmbio entre áreas do saber referentes ao direito” (NEVES, 2005, p. 210).

Nesse sentido, a interdisciplinaridade encontra um terreno fértil de desenvolvimento na assessoria jurídica popular universitária, seja pelos temas que constituem o foco de sua intervenção, em geral vinculados a complexas demandas e problemas de ordem coletiva (CAMPILONGO, 1991; 2005), seja pelos atores sociais que interagem nessa prática educativa (acadêmicos, profissionais, militantes de direitos humanos e populares).

Segundo Santos, o conhecimento científico, racional e válido, foi erigido, historicamente, a partir da ruptura com “senso comum”, com o “conhecimento vulgar”, com a “sociologia espontânea”, com a “experiência imediata”, com as “opiniões”, concebidos(as) como formas de conhecimento falso. Dito de outro modo: “A ciência constr[uiu]-se contra o senso comum (...)” (SANTOS, 1989, p. 31).

A subsunção do direito ao paradigma positivista do século XIX forjou as bases do *status* científico desse conhecimento, consolidado pelo positivismo legal-formalista. Não é por acaso, portanto, que a *Ciência do Direito* constitui-se a partir de (falsas) dicotomias como sujeito e objeto, teoria e prática, contemplação e ação e ciência e ética (SANTOS, 1989; 2005).

A ruptura entre ciência e senso comum afirma-se como um dos requisitos para a objetividade e a produção de um saber propriamente científico. Isso porque o senso comum,

de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Para um estudo mais aprofundado da relação entre a assessoria jurídica popular universitária e as *diretrizes curriculares nacionais* consulte: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. As Diretrizes Curriculares e o Desenvolvimento de Habilidades e Competências nos Cursos de Direito: O Exemplo Privilegiado da Assessoria Jurídica Popular in *Anuário da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi*. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano 3, 2005, pp. 83-105.

visto como mera opinião, formada sem qualquer método e a partir de preconceitos e ideologias, estaria fadado à irracionalidade, nos termos do paradigma moderno de cientificidade. Esse distanciamento favoreceu a consolidação dos pilares sob os quais se ergueria o paradigma sócio-cultural da modernidade. Àquelas dicotomias somam-se, ainda, a distinção maniqueísta de luzes e trevas, associada, respectivamente, à ciência e ao senso comum (SANTOS, 1989; 2005).

Tal assertiva responde pelo *status* científico superior da *Ciência do Direito* em relação às ciências auxiliares, que lhe dariam respaldo, bem como, pela desqualificação de toda forma de conhecimento popular que emerge da *práxis* da vida cotidiana e das múltiplas práticas jurídicas/normativas informais/não-estatais/não-institucionais, provenientes na (e da) auto-regulação de espaços públicos/comunitários pelo saber popular da vida prática (WOLKMER, 2001; SANTOS, 1985; 1988; 1989).

A crise do paradigma científico moderno, motivada, por um lado, pela incapacidade de propor soluções a uma série de crises que se acumulam no interior dessa epistemologia e, por outro, pela recuperação de todo o pensamento construído através de discursos vulgares, marginais, subculturais, negligenciados, potencializa o (re)encontro da ciência com o senso comum (SANTOS, 1989). Para o sociólogo português, essa concepção pode ser formulada da seguinte forma: “uma vez feita a ruptura epistemológica, o ato epistemológico mais importante é a ruptura com a ruptura epistemológica” (SANTOS, 1989, p. 36).

A necessidade de repensar a relação entre ciência e senso comum, operada desde o conceito de dupla ruptura epistemológica, revela-se, assim, fundamental. Essa dupla ruptura sinaliza o (re)encontro da ciência com o senso comum e deste com aquela, com a finalidade de “criar uma forma de conhecimento, ou melhor uma configuração de conhecimentos que, sendo prática, não deixe de ser esclarecida e, sendo sábia, não deixe de estar democraticamente distribuída” (SANTOS, 1989, p. 42).

Nesse processo, crê-se que a prática em assessoria jurídica universitária popular exsurge como um *locus* privilegiado de comunicação interdisciplinar entre diferentes saberes acadêmicos e entre estes e o saber popular, na medida em que compreendida como um tipo de serviço legal inovador. Diz-se inovador uma vez que atua, substancialmente, em demandas coletivas; desperta os sentimentos de organização e de participação nas comunidades, ao invés de estimular o paternalismo e a apatia; desconstrói o mito de uma justiça formal e encantada,

inacessível à maioria da população; utiliza, prioritariamente, meios extralegais de acesso à justiça e mediação de conflitos, ao nível legislativo e administrativo, em detrimento dos caminhos meramente judiciais; estimula as demandas legítimas, sem procurar controlar a litigiosidade a qualquer custo; conta com estudantes e profissionais de diversas áreas, inclusive não-jurídicas; trabalha com demandas de impacto social individualizadas, em detrimento das demandas clássicas massificadas; pauta-se pela ética comunitária, que se contrapõe à ética utilitária e, ainda, privilegia a justiça no lugar da certeza jurídica (CAMPILONGO, 1991).

A assessoria jurídica popular universitária apresenta-se, em síntese, como uma alternativa ao modelo tradicional de advocacia e de ensino jurídico, ao propugnar a mudança social, a organização comunitária, a defesa legal e o empoderamento de setores sociais historicamente marginalizados. Confronta-se com a exigência ética de justiça social e com o desafio de lutar pela efetivação dos direitos humanos, de forma a, pelo menos, diminuir “a distância entre o que a lei prevê, a respeito, e aquilo que, efetivamente, garante” (ALFONSIN, 2005).

Uma vez enunciados, *a contrario sensu*, no campo teórico-conceitual, os limites do modelo positivista-legalista (formalista) para a prática e ensino interdisciplinar do direito, resta, ainda, indicar as potencialidades abertas por uma nova *cultura jurídica* através do testemunho da assessoria jurídica popular universitária, levado a efeito pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular do Rio Grande do Sul (NAJUP/RS) e pelo Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC).

O NAJUP/RS foi criado em 2002, por iniciativa de um grupo de estudantes de direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Desde 2006, a partir de projeto de extensão dedicado ao direito à cidade e à moradia, o NAJUP/RS passou a ocupar, também, outras duas dimensões da universidade: o ensino e a pesquisa. No que diz respeito ao ensino, durante o ano de 2007, por iniciativa do Núcleo, foi oferecida a disciplina optativa de Estágio em Assessoria Jurídica Popular no currículo do curso de Direito da PUCRS, espaço em que os próprios integrantes do Núcleo, em parceria com professores orientadores, desenvolveram debates teóricos fundamentais à assessoria jurídica popular e realizam, juntamente com os estudantes inscritos na disciplina, atividades extensionistas em uma comunidade de Porto Alegre. No fim daquele ano, porém, a Universidade desfez os vínculos

formais que havia estabelecido com o Núcleo, o que culminou na eliminação da disciplina de Estágio em Assessoria Jurídica Popular do currículo da Faculdade de Direito. As razões apontadas pela instituição revelaram uma concepção de educação jurídica atrelada ao paradigma dominante: positivista, do ponto-de-vista epistemológico, e de cunho liberal-individualista, do ponto-de-vista político-jurídico. A proposta pedagógica e de prática jurídica do NAJUP/RS, neste sentido, por serem contrárias à concepção hegemônica internalizada na instituição, perderam o espaço de ensino que havia conquistado, assim como o de pesquisa, a ser descrito a seguir.

No que se refere à investigação, o NAJUP/RS criou, também no referido período, quatro linhas de pesquisa dedicadas à assessoria jurídica popular: “Extensão Universitária e a Construção de uma Nova Cultura Jurídica”; “A Assessoria Jurídica Popular e a Efetivação dos Direitos Fundamentais”; “Mediação Comunitária e Assessoria Jurídica Popular” e; “Criminalidade Brasileira Contemporânea e Acesso à Justiça”. Todas as linhas tinham por objetivo produzir, a partir da prática de extensão do Núcleo, reflexões sobre acesso à justiça, ensino e prática do direito, a efetividade do trabalho de assessoria jurídica popular e de outros instrumentos de ação universitária emancipatória, bem como desenvolver debates periféricos nos cursos de direito, como a criminalidade brasileira.

Esses espaços de atuação do NAJUP/RS na universidade, inclusive os mais recentes (pesquisa e ensino), procuraram comunicar-se: a produção do grupo de pesquisa estava diretamente ligada às experiências das atividades de extensão, que estavam integradas, por sua vez, na disciplina curricular. A disciplina funcionava, ainda, como porta de entrada aos estudantes que, insatisfeitos com a rigidez curricular e a redução da educação superior ao ensino, procuram uma nova prática no direito, para além das limitações metodológicas da dogmática jurídica e do estreito horizonte epistemológico oferecido pelo positivismo.

A inovação nos espaços, seja de ensino, pesquisa ou extensão, deveu-se, portanto, à perspectiva interdisciplinar adotada para embasar as práticas e referenciais teóricos trabalhados pelo NAJUP/RS. A extensão, dessa forma, sendo o cerne da atuação do Núcleo (sobre a qual se debruçará a pesquisa e pela qual se pautará o ensino), procura, até o presente, integrar diferentes produções de conhecimento. Nesse sentido está sendo realizado, desde 2006, o “Projeto Moradia”, que desenvolve ações relacionadas à urbanização e ao direito à cidade, agregando estudantes e profissionais da arquitetura em suas atividades, a fim de que a

compreensão sobre o processo de regularização fundiária (objetivo geral do Projeto) não seja reduzida a noções jurídicas que não respondem a muitas das demandas reais apresentadas pela comunidade em que está trabalhando. Há ainda, no mesmo Projeto, evidente comunicação com o saber popular, o senso comum da comunidade em que são realizadas as atividades, sempre no formato de oficinas, privilegiando e incentivando o protagonismo dos moradores na condução do Projeto.

O NEPE/UFSC, por sua vez, surge e institucionaliza-se, em abril de 2007, no âmbito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, por iniciativa (inédita), de um grupo de estudantes, primeiramente, do Mestrado do Curso de Pós-Graduação em Direito da referida universidade, militantes e pesquisadores, desde a Graduação, em centros, núcleos e serviços de assessoria jurídica popular do sul do país. Amplia-se, posteriormente, com a participação de estudantes da graduação em Direito, da Economia, do Serviço Social, do Jornalismo, das Ciências Sociais, entre outros.

O NEPE/UFSC constitui-se em um programa de extensão universitária em cidadania, direitos humanos e acesso à justiça. Dedicar-se a impulsionar, fomentar e articular estudos e práticas extensionistas capazes de contribuir com a luta emancipatória dos movimentos sociais latino-americanos em prol da efetivação dos direitos humanos e do estímulo ao aprendizado crítico e transformador (através) do direito.

As diretrizes orgânico-institucionais que norteiam o NEPE/UFSC podem ser divididas didaticamente em dois eixos interdependentes: o eixo teórico-conceitual (direitos humanos, cidadania, democracia, acesso à justiça, movimentos sociais, pensamento jurídico-crítico, pensamento a partir da periferia/América Latina, ética da libertação, pluralismo jurídico, cultura popular) e o eixo prático-metodológico (assessoria jurídica universitária popular, extensão universitária, educação popular, autonomia/protagonismo dos participantes, ludicidade). Tais diretrizes revelam as concepções que interagem para referenciar transversalmente as atividades e os projetos desenvolvidos no âmbito do programa de extensão, que serão enunciados a seguir.

O Núcleo realizou, ao longo dos meses de agosto, setembro, outubro de 2007, o I Curso de Educação Popular em Direitos Humanos,⁹ abordando as seguintes temáticas, organizadas e abordadas através de oficinas e trocas de experiências entre os mais de cento e cinquenta participantes (acadêmicos de diversos cursos da referida e de outras instituições de ensino superior, professores, profissionais e militantes de direitos humanos): introdução à assessoria jurídica popular, direitos humanos, cidadania, democracia e movimentos sociais, universidade extensão e ensino jurídico, opressões e educação popular, teoria crítica, pluralismo e América Latina, assessoria jurídica popular, serviços legais inovadores e acesso à justiça e metodologias em assessoria jurídica popular.

Esse curso favoreceu o desenvolvimento do NEPE/UFSC e sua articulação em três projetos de extensão universitária em assessoria jurídica popular, atualmente em desenvolvimento: “Direito à Cidade e à Moradia”, Mediação de Conflitos e Justiça Comunitária” e “Educação Política e Mídia”. A interlocução entre extensão e pesquisa está garantida e fomentada pelo núcleo de pesquisa: “Pluralismo Jurídico Direitos Humanos e América Latina”, vinculado às atividades desenvolvidas pelo NEPE/UFSC.

Parece-nos que as referidas práticas de pesquisa-ação¹⁰, ao privilegiarem a interdisciplinaridade entre os saberes acadêmicos e entre estes e o saber popular, contribuem, fática e empiricamente, para a reinvenção de um novo senso comum, mais emancipatório e libertador, capaz de superar, em certa medida, os limites, epistemológicos e metodológicos apontados neste e no primeiro tópico da análise.

⁹Consulte: NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS. *Institucional*. <http://www.nepe.ufsc.br> Acesso em: 14 abr. 2009. No sítio, será possível identificar outros projetos desenvolvidos pelo núcleo, entre os quais merece destaque a realização do Congresso Latino-Americano de Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico, que acolheu a participação de diversas AJUP's do Brasil, ampliando o intercâmbio de informações e potencializando a construção de estratégias comuns de luta e militância no campo da assessoria jurídica popular.

¹⁰ De acordo com Santos, a pesquisa-ação consiste: “[...] na definição e execução participativa de projetos de pesquisa, envolvendo comunidades e organizações sociais populares a braços com problemas cuja solução pode beneficiar os resultados da pesquisa” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. São Paulo: Cortez, 2004, p. 75).

3. NOTAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE PESQUISA-AÇÃO EM ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA

A superação dos obstáculos epistemológicos e metodológicos de uma tradição jurídica tributária do modelo científico marcado pelo positivismo deve passar, necessariamente, como se procurou desenvolver até aqui, por uma ampliação do horizonte epistêmico do direito. Essa ampliação pressupõe, porém, uma abordagem interdisciplinar em duas direções distintas, embora inseparáveis: a do diálogo com outros saberes especializados, como a ciência política, a economia e a sociologia e, também, a do resgate do saber popular.

No contexto universitário, a assessoria jurídica popular se apresenta como importante instrumento para operar essa ampliação epistemológica. Como uma prática de extensão, a assessoria jurídica popular universitária (re)significa-se em razão dos sujeitos com quem trabalha, no processo de superação dos obstáculos epistemológicos e metodológicos do direito, pensado na perspectiva da interdisciplinaridade. Parte-se, neste sentido, de um conceito que identifica a extensão como “processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade” (RENEX, 1999)¹¹. Ao conjugar extensão universitária, educação popular e direitos humanos à prática jurídica, a assessoria jurídica popular possibilita o reconhecimento do direito como um fenômeno social complexo, demandante de um conhecimento interdisciplinar, baseado na comunicação e interação constantes entre os saberes acadêmicos e entre estes e o saber popular, de modo revigorado, plural, democrático e participativo, posto que comprometido com as demandas postas pela realidade social.

O desafio, então, passa a ser como, a partir da indissociabilidade entre pesquisa e extensão universitária, superar o paradigma que conforma a produção do direito enquanto ciência. Propõe-se, por essa razão, tendo em vista as experiências de assessoria jurídica popular apresentadas, uma agenda de pesquisa-ação que implemente os pressupostos aqui levantados e desenvolvidos.

A agenda a ser esboçada, além de enfrentar o tema da interdisciplinaridade pelo corte epistemológico e metodológico da assessoria jurídica popular universitária, tenciona colaborar

com o debate que vem sendo estabelecido pela (e na) Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias¹².

Os seguintes pontos e diretrizes, neste sentido, são levantados como contribuição à construção de uma agenda de pesquisa-ação em assessoria jurídica popular universitária:

1. Privilegiar o desenvolvimento descentralizado de projetos de extensão e pesquisa envolvendo diversos cursos universitários, bem como contando com a participação de diferentes centros, núcleos e assessorias jurídicas universitárias da mesma cidade e zona de atuação (a exemplo do que, informalmente, vem ocorrendo entre o NAJUP/RS, o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – (SAJU/UFRGS) e, criado recentemente, o ARACÊ, grupo formado por estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)).

2. Estimular a participação e multiplicar os espaços plurais de trocas de saberes, dentro e fora da universidade, como, por exemplo, os encontros regionais das assessorias jurídicas universitárias (ERAJU) e o Encontro Nacional da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (ERENAJU);

3. Acentuar a articulação com movimentos sociais populares de luta pela defesa e efetivação dos direitos humanos;

4. Fomentar a criação de núcleos de pesquisa vinculados às temáticas trabalhadas pelos centros, núcleos e assessorias jurídicas universitárias, de modo a potencializar a interlocução efetiva entre pesquisa e extensão universitárias;

5. Disputar o perfil epistemológico, político e pedagógico de espaços institucionais importantes ao desenvolvimento e sustentabilidade da assessoria jurídica popular universitária, tais como a universidade e instâncias estatais relacionadas às temática[s] trabalhadas pelos distintos grupos;

6. Publicizar as ações e projetos dos centros, núcleos e assessorias jurídicas, com uma linguagem simples, didática, pedagógica e, preferencialmente, menos técnica, no universo da universidade e entre outros núcleos de pesquisa e extensão no direito e fora dele, através de cartilhas, artigos, revistas, *blogs*, *sites*, entre outros;

¹² A problemática da construção de uma agenda para a assessoria jurídica popular universitária é tema frequente nos encontros regionais e nacionais dos grupos que integram a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (ERENAJU), dentre eles o NAJUP/RS e o NEPE/UFSC.

7. Estimular o intercâmbio entre o saber acadêmico e popular com a *visibilização* do que pensam e fazem as comunidades e movimentos sociais com os quais os centros, núcleos e assessorias jurídicas populares dialogam e interagem.

O esforço pesquisa-ação interdisciplinar pela assessoria jurídica popular universitária é permanente e parte de uma luta diária.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. As Diretrizes Curriculares e o Desenvolvimento de Habilidades e Competências nos Cursos de Direito: O Exemplo Privilegiado da Assessoria Jurídica Popular *in Anuário da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi*. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano 3, 2005, pp. 83-105.

ANDALOUSSI, Khalid El. *Pesquisa-ações: Ciência. Desenvolvimento. Democracia*. São Carlos: EdUFSCar, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica: Do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 1997.

_____. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. *Fundamentação Ética e Hermenêutica*. Alternativas para o direito. Ed. CESUSC, 2002.

_____. *Direito e Mudança Social*. Ensaios de Sociologia Jurídica. Belo Horizonte: Del Rey: 1997

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CAMPILONGO, Celso Fernando. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma tipologia dos serviços legais *in Discutindo a Assessoria Popular*. Rio de Janeiro: FASE, 1991.

_____. Serviços legais em São Bernardo do Campo. *Cadernos RENAP*, n. 6, p. 51-69, mar. 2005.

CÁRCOVA, Carlos Maria. *A Opacidade do Direito*. São Paulo: LTR, 1998

CUNHA, Eduardo Pazinato; TORELLY, Marcelo Dalmás. *Aproximações para a Prática de Justiças Comunitárias desde a Assessoria Jurídica Popular*. No Prelo.

FARIA, José Eduardo (Org.). *A Crise do Direito numa Sociedade em Mudança*. Brasília: UnB, 1988.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

LÖWY, Michael. *As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: Marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2003.

MORIN, André. *Pesquisa-ação Integral e Sistêmica: Uma antropologia renovada*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita – repensar a reforma reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez editora, 2001.

NOBRE, Marcos *et. al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS. *Institucional*. <http://www.nepe.zip.net> Acesso em: 20 nov. 2007.

REDE NACIONAL DE EXTENSÃO (RENEX). *Relatório final do Grupo Técnico Sistema de Dados e Informações*. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.renex.org.br/arquivos/gt_siex_relatorio_final.doc>. Acesso em 25 abr. 2007.

PLANO NACIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Natal: *Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras*, 1998. Versão revisada em 2001. Disponível em: <<http://www.renex.org.br/arquivos/pne/planonacionaldeextensao.doc>>. Acesso em: 28 abr. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. *Introdução a uma Ciência Pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice – O Social e o Político na Pós-modernidade*. São Paulo: Cortez: 2003.

_____. Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*.
Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Boaventura de Sousa. *A Gramática do Tempo*: para uma
nova cultura política. São Paulo: 2006.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* – Uma exploração hermenêutica da
construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da Pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. Fundamentos de uma nova cultura no
Direito. São Paulo: Alfa-omega, 2001.

_____. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. São Paulo:
Saraiva, 2002.

_____. Pluralismo Jurídico, Movimentos Sociais e Práticas
Alternativas *in El Otro Derecho*. Bogotá: Ilsa, n.º 7, enero de 1991.

_____. Pluralismo Jurídico: Novo Paradigma de Legitimação *in*
Espaço Jurídico. São Miguel D'Oeste: Unoesc, 2000.